



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD DO FUTEBOL

PROCESSO Nº 452/2020 – Campeonato Brasileiro Sub-20

DENUNCIADO:

- 1) **MATEUS DIAS LIMA**, atleta do **C.R. FLAMENGO (RJ)**, por infração ao Art. 254 do CBJD;

AUDITOR JULGADOR RELATOR: RODRIGO RAPOSO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os integrantes desta 3ª Comissão Disciplinar do STJD do Futebol, por maioria de votos, nos termos do voto do Sr. Relator.

Narra a denúncia que o atleta Mateus Dias Lima, foi expulso, com a apresentação de cartão vermelho direto, por atingir o atleta adversário, com o uso de força excessiva, ao dar um “carrinho”, durante a disputa da bola.

No contexto do relato acima, a Procuradoria da Justiça Desportiva denunciou o atleta pela infração ao Art. 254 do CBJD.

O atleta é primário, conforme certidão de fls. 05.

Na sessão de instrução e julgamento foi produzida prova de vídeo.

É o relatório.

Realizada a instrução processual e analisadas as imagens do lance, à luz do relato constante da súmula da partida, restou evidenciada a infração disciplinar, eis que o atleta denunciado desferiu um carrinho lateral, violento e em velocidade, contra o atleta



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

adversário, que somente não foi gravemente atingido porque conseguiu pular no exato momento.

Sabe-se que lances como o realizado pelo atleta denunciado, notadamente carrinhos, devem ser evitados, eis que colocam em risco a integridade física dos jogadores.

Portanto, tratando-se de lance em disputa de bola, no qual atleta fez uso de um carrinho lateral, violento e em velocidade, está plenamente demonstrada a prática da infração disciplinar prevista no Art. 254 do CBJD.

Quanto a dosimetria da pena, considerando a gravidade do lance, em especial se tratar de um carrinho lateral que colocou em risco a integridade física do atleta adversário, entende-se como justo e razoável a pena de suspensão de 2 partidas.

Isto posto, por maioria de votos, condena-se o atleta a 2 partidas de suspensão, por infração ao Art. 254 do CBJD.

Rio de Janeiro, 08 de dezembro de 2020.

Rodrigo Moraes Mendonça Raposo

Auditor do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol